



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 054/59

### **Fixa normas para a elaboração do orçamento da Universidade do Rio de Janeiro.**

Faço saber que os Conselhos Universitário e de Curadores aprovaram e eu promulgo, nos termos da alínea XIII, do artigo 14, do Regimento da Universidade do Rio de Janeiro, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A dotação destinada à manutenção da Universidade do Rio de Janeiro (U.R.J), aludida na Lei nº 930, de 29 de julho de 1959, aplicar-se-á de acordo com esta Resolução.

**Art. 2º** - Na discriminação das respectivas dotações, o orçamento da U.R.J. observará regime uniforme de honorários para o Corpo Docente em efetivo exercício, de igual categoria e devidamente registrados seus componentes na Reitoria.

**Art. 3º** - O pagamento do Corpo Docente, técnico e administrativo, correrá à conta das dotações que para esse fim forem anualmente consignadas no orçamento da U.R.J. e obedecerá aos quadros e padrões previamente fixados.

**Art. 4º** - O professor catedrático que lecionar em dois turnos perceberá, no 2º turno, uma gratificação de Cr\$ 500,00 por aula efetivamente dada, até o máximo de treze aulas por mês.

**Art. 5º** - O contrato de professores obedecerá o que dispõe o art. 25, da Lei nº 930/59.

**Art. 6º** - O pagamento do pessoal será feito mediante folha de frequência, processando-se no mês seguinte os descontos das faltas não justificadas no mês anterior.

**Art. 7º** - A U.R.J. só assumirá a responsabilidade de pagamento à vista do montante decorrente dos quadros previamente aprovados.

**Art. 8º** - A U.R.J. não se obrigará a pagamento nenhum decorrente da existência de docentes voluntários.

**Art. 9º** - O pagamento do pessoal docente, técnico e administrativo, não poderá exceder a dotação orçamentária, nem as tabelas organizadas, as quais serão obrigatoriamente registradas na Reitoria.

**Art. 10** - Haverá uniformidade de salários para idênticas funções do pessoal administrativo e técnico das diversas unidades básicas.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 054/1959)

**Art. 11** - As unidades básicas fornecerão à Reitoria, até o dia 10 de abril de cada ano, no máximo, uma relação nominal dos alunos nelas matriculados, e, mensalmente, comunicarão as alterações ocorridas, ou confirmarão a situação existente.

**Art. 12** - As dotações destinadas à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e ao seu Ginásio de Aplicação serão consignadas separadamente, no orçamento da U.R.J.

**Art. 13** - Na elaboração da proposta orçamentária ou dos pedidos de créditos deverá constar justificativa das despesas, não sendo permitido dotações que não tenham base em leis ou em Resoluções do Conselho de Curadores.

**Art. 14** - Da dotação destinada à manutenção da U.R.J., referida na Lei nº 930, de 29 de julho de 1959, serão, obrigatoriamente, empregados:

- a) 5%, no fundo destinado à aquisição do patrimônio das unidades universitárias, os quais serão depositados, em conta especial, no Banco da Prefeitura do Distrito Federal;
- b) 1%, na instalação da biblioteca da Universidade do Rio de Janeiro, aquisição de livros didáticos, revistas, filmes e semelhantes;
- c) 20%, na aquisição de material.

**Art. 15** – Esta Resolução vigora a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1959.

**THOMAZ ROCHA LAGOA**  
Reitor